

20



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin

Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bc66244ba34d32

03 2



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	000006208493-3
DATA DE EMISSÃO	02/09/2013
NOME LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA	
FILIAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA	
NATURALIZAÇÃO	IMPERATRIZ - MA
DATA DE NASCIMENTO	04/07/1979
COD. CIVIL	CASAM. N.660 FLS.060V LIV.B 03
CPF	781431103-97
RG	P-97
LEI N° 7.118 DE 29/06/03	
VIA-02	

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
Rua da Assembleia, 677 - Centro - CEP: 65.935-000 - Tel: (99) 3531.5733
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

AUTENTICAÇÃO N°. 042281

Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. *CF* da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA - Escrevente Autorizado



04 L

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MCOFAS/CO	
Tensão Nominal Dsp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10*-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP: 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA			
Parceiro de Negócio		33718420	
Conta Contrato		42892297	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
03/2022	10/03/2022	R\$ 27,69	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2022	03/03/2022	29	04/04/2022
Conta de Energia Elétrica (Nota Fiscal) Série B 008948373 Nº da Fatura: 0202203005648373 ICOP: 5258/AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,64 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelha: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifária Escassez Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COPINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,866000	0,642070	0,73	0,00	19,88	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,16	0,00	4,42	PIS	24,40	0,8548	0,16
							COFINS	24,40	3,0159	0,73
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Munic						2,85				
Multa						0,44				
							CONSUMO kWh MAR/21 16 ABR/21 14 MAI/21 9 JUN/21 13 JUL/21 19 AGO/21 17 SET/21 6 OUT/21 0 NOV/21 2 DEZ/21 7 JAN/22 0 FEV/22 0 MAR/22 6 ☐ Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11025192607	Consumo	ATIVO TOTAL	2.602	2.606	1,00	6 kWh	8719.1B88.3D98 D67B 5316.33A0.F768.438C			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							2925/21	03/03/2022		

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 ATENDIMENTO GRATUITO 24h Atendimento por telefone, e-mail e aplicativo @equatorialma @equatorialma @equatorialma	Central de Atendimento: 0800 266 9803 Horário: segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 18h Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Deficiência: atendimento ao cliente e técnico.
---	--

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

• Nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

• Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br

Nome do Cliente:
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

C.C:
42892297

Unidade de Leitura:
17018001

Competência:
03/2022

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
27,69

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



05
L

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosangela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

Giliane Torres da Silva



06

L

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lúcio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos

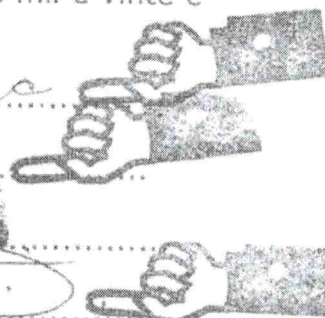
Eliane Sampaio Silva

Secretária da Mesa

Eliane Sampaio Silva

Prefeito reeleito empossado

Vice-prefeito eleito e empossado



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137802

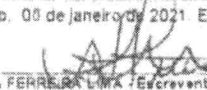
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) ELIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da
verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137803

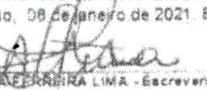
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) GELCIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da
verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137806

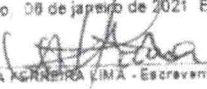
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (3) JAMEL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da
verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (4) LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão, 08 de janeiro de 2021. Em test.  da
verdade.

ANTONIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460DF5WEGBJJ47Z4Q57,
06/01/2021 11:09:08, Ato: 13.17.2, Par
ELIANE SAMPAIO SILVA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



07
L

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460C90WIABN779WYY98,
06/01/2021 11:16:50, Ato: 13.17.2, Par
GELCIANE TORRES DA SILVA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460PSSARUKHYIC49G67,
06/01/2021 11:14:32, Ato: 13.17.2, Par
JAMEL GEORGES DAHER, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460GKTZMZ2ULYIH2G82,
06/01/2021 11:12:48, Ato: 13.17.2, Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Rec Firm
Semelhança, Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em <https://selo.tjma.jus.br>



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Rua da Assembleia, 677, Centro - CEP: 65.939-000 - Tel: (99) 3531-5408
Adriana Cruz Bandeira Freire - Oficial de Registro e Notaria

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Natureza do Título: ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº: 698, Livro 1, Folha 158 em 06/01/2021.

Registro nº: 882, Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021

Outra Itinga do Maranhão, 06/01/2021.

Registro R\$ 18,06 + Prentação R\$ 31,84 + Fomas Excedentes R\$ 17,32 +
Arduo em Enl. R\$ 15,38 Total R\$ 132,04

Selo: PRENOT148460HQN03RK4E3K59824

Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUA0G51

Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE32

Selo: ARQUIV148460JMS2LRKJYSQB7817

O Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo

CERTID14846013Q21GB05JUN1261,
06/01/2021 16:40:15, Ato: 15.10.1, Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,97
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Fernanda Silva de Matos
Oficial Substituta



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I – Emitir empenhos;
- II – Autorizar pagamentos;
- III – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV – Homologar licitações;
- V – Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental; gerenciamiento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta;

II – Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV – Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V – Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI – Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I – Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto à legalidade dos mesmos;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

II – Requerer ao Prefeito Municipal abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

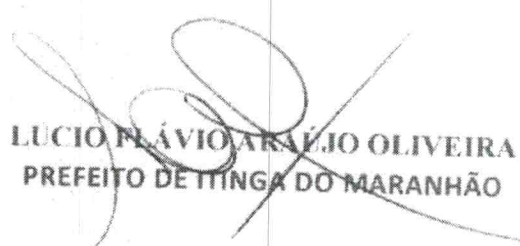
III – Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV – Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V – Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão – MA, 13 de junho de 2022.


LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de Maio de 2000 integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2023

E tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas caso se concretize.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- 1 - Precatórios;
- 2 - Sentenças judiciais diversas.

II - OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

1. Epidemias e/ou víruses;
2. Enchentes e vendavais;
3. Frustração na cobrança da dívida ativa;
4. Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
5. Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
6. Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica

7. Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

8. Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB.

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo, inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custo na realização das obras de infraestrutura, que por ventura se fizerem necessárias;

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos para que seja revista a programação de desembolso com utilização de reserva de contingência;

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicada por: LAIS DA SILVA NETO OLIVEIRA
Codigo Identificador: 6a126894fc2f1d099608f96a506945d9

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa:

I - Emitir empenhos;

II - Autorizar pagamentos;

III - Fimar contratos, convênios, na forma da lei

IV - Homologar licitações;

V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que atarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município;

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal;

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas:

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3caff994a7b762aa5f2cc3421590b13c

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

LEI Nº 432, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e EU, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e paritário, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município.

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável,

I. - Promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II. - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III. - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV. - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V. - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI. - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII. - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII. - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX. - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X. - Buscar o melhor funcionamento e representatividade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Pelo presente instrumento, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Documento de Formalização da Demanda - DFD.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME	Secretaria Municipal de Educação e Esportes
CNPJ	01.614.537/0001-04

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

OBJETO	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Material Permanente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itinga do Maranhão/MA.
RESPONSÁVEL	Gildaci Costa Santos

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação se faz necessária para substituição dos quadros escolares das escolas do Município de Itinga do Maranhão, pois os que estão nas salas de aulas encontram-se deteriorados.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Quadro Branco de Vidro Temperado, com espessura de 8mm, tamanho mínimo de 1,80m de largura, e 1,20m de altura, 6 pontos de fixação, incluso instalação.	UNIDADE	60

Estimou-se os quantitativos acima com base em relatório com nome das Escolas, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

INDICAÇÃO DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

NOME	JONAS MONTEIRO DE SOUSA - Secretário Adjunto de Educação e Esportes
LOTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de Junho de 2022.

Jonas Monteiro de Sousa
Secretário Adjunto de Educação e Esportes